

  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 02 /2000

*Sem prejuízo dos Provimentos nº 12/99 e 52/99, que autorizam o preenchimento da GRJR pelos causídicos e o envio de petições via e-mail, facultase a remessa de petições através da via postal no âmbito do primeiro grau de jurisdição.*

O Desembargador FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Corregedor – Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

Considerando o teor do parecer de lavra do Exmo. Sr. Dr. Henry Petry Junior, Juiz-Corregedor, exarado no Processo nº CGJ 1047/1999,

Considerando a necessidade de regulamentar o envio, protocolização, distribuição e recolhimento de custas pela via postal, prática esta que já ocorre nas Unidades Judiciárias do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizados os advogados, exclusivamente no primeiro grau de jurisdição, a enviar petições iniciais e intermediárias pela via postal, sem prejuízo dos meios já existentes.

Art. 2º - A petição deverá ser remetida em envelope lacrado, acompanhado de aviso de recebimento (AR).

§ 1º - As petições intermediárias deverão ser endereçadas à Distribuição do Foro da Comarca de destino.

Publicado no DJ no. 10.372, de 07.01.2000

SICO /1442



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 6º - As petições iniciais ou intermediárias deverão ser remetidas acompanhadas de cópia para posterior devolução ao advogado remetente no endereço que este declinar no envelope.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 03 de janeiro 2000.

  
FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

Corregedor – Geral da Justiça